

CENTRO SOCIAL BERTONI

CNPJ51.912.038/0001 - 71 - Inscrição Estadual Isento
Rua Maestro Jaime Lopes Diniz, 66- CEP 13040-067 - Jardim Nova Europa - Campinas - SP
Fone 19 3278-1515 - e-mail: centrosbertoni@gmail.com

05
1º RCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 58.266

ESTATUTO DO CENTRO SOCIAL BERTONI

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º O Centro Social Bertoni, fundado em 15 de maio de 1965, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, onde tem sede, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Secretaria da Receita Federal sob nº 51.912.038/0001-71, passa a regular-se por este estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º O Centro Social Bertoni é entidade civil, organizada com fins não econômicos.

Parágrafo único. O Centro Social Bertoni obriga-se a aplicar:

- a) suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional, integralmente, no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- b) os recursos advindos dos poderes públicos dentro do município de Campinas - Estado de São Paulo;
- c) as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art.3º O Centro Social Bertoni, tem por finalidade prestar atendimento de forma continuada, permanente e planejada, prestar serviços e realizar programas ou projetos, concedendo benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos da Lei Orgânica de Assistência Social. Tem também como finalidade a organização de atividades de caráter filantrópico, beneficente, educativo e cultural, no âmbito da Paróquia Santa Cruz e Paróquia Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, ambas com respectivas sedes situadas no Jardim Nova Europa, em Campinas - SP, proporcionando bem estar geral, sem distinção de raça, sexo, cor, nacionalidade, política, condição social ou de religião, vedadas quaisquer formas de discriminação, com código e descrição da atividade econômica principal no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica 8800-6/00 - Serviços de Assistência Social sem Alojamento e Código e Descrição das Atividades Econômicas Secundárias 9430-8/00 - Atividades de Associações de Defesa de Direitos Sociais, 9493-6/00 - Atividades de Organizações Associativas ligadas à Cultura e à Arte e 9499-5/00 - Atividades Associativas não Especificadas Anteriormente, passando a regular-se por este estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 4º Para realizar sua finalidade, dentro de suas possibilidades e na medida em que as circunstâncias o permitirem, o Centro Social Bertoni organizará e/ou orientará e/ou auxiliará ações para o atendimento das necessidades de assistência pré-natal, à maternidade, infância, adolescência, desajustamentos em geral, incluindo concessão de cestas de alimentos, assistência médica,

CENTRO SOCIAL BERTONI

CNPJ51.912.038/0001 - 71 - Inscrição Estadual Isento
Rua Maestro Jaime Lopes Diniz, 66- CEP 13040-067 - Jardim Nova Europa - Campinas - SP
Fone 19 3278-1515 - e-mail: centrosbertoni@gmail.com

odontológica, farmacêutica, jurídica, educação e cultura, recreação, orientação profissional, colocação em emprego e habitação.

Art. 5º Para a consecução da finalidade do Centro Social Bertoni, este estatuto estipula, sem esgotá-la, determinadas fontes para obtenção de recursos financeiros. Estabelece, também, a cooperação voluntária, ou a convite, de profissionais especializados para serviços médicos, técnicos e de pessoas capazes, independentemente de serem associados do Centro Social Bertoni, para participarem das atividades técnicas, financeiras e administrativas.

Art. 6º Com o objetivo de atender suas finalidades, o Centro Social Bertoni poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais serão disciplinadas por regimento interno específico, aprovado pela Diretoria, observadas as normas constantes deste estatuto.

Art. 7º O Centro Social Bertoni poderá ter um regimento interno que, aprovado pela Diretoria, disciplinará de forma complementar o seu funcionamento, respeitando o presente estatuto.

1º RCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 58.266

CAPÍTULO II

DO QUADRO ASSOCIATIVO

Art. 8º O Centro Social Bertoni é constituído por quadro associativo ilimitado. São associadas todas as pessoas que tenham seus nomes introduzidos no quadro associativo da entidade.

Art. 9º O Centro Social Bertoni será constituído por associados contribuintes, honorários e beneméritos.

§ 1º - O associado contribuinte é aquele que contribui periodicamente para a entidade, mediante pagamento de valor em dinheiro.

§ 2º - O associado honorário é título concedido, a critério da diretoria, a pessoas que prestam serviços relevantes de caráter social.

§ 3º O associado benemérito, pessoa jurídica ou física, é aquele que contribui de modo relevante com as obras da entidade, título concedido a critério da Diretoria.

Art. 10º São direitos dos associados, pessoa física, quites com suas obrigações associativas:

- a) votar e ser votado para cargos diretivos;
- b) tomar parte nas assembléias gerais;
- c) propor admissão de novos associados;
- d) apresentar sugestões para melhoria do Centro Social Bertoni;
- e) demitir-se do quadro associativo ou de qualquer cargo que porventura ocupe nos órgãos diretivos.

Art. 11º São deveres dos associados:

- a) respeitar o presente estatuto e acatar as determinações da Assembléia Geral e da Diretoria.
- b) concorrer, dentro de suas possibilidades, para a plena realização dos fins sociais do Centro Social Bertoni;
- c) pagar com pontualidade a contribuição assumida;

CENTRO SOCIAL BERTONI

CNPJ51.912.038/0001 – 71 - Inscrição Estadual Isento

Rua Maestro Jaime Lopes Diniz, 66- CEP 13040-067 – Jardim Nova Europa – Campinas - SP
Fone 19 3278-1515 – e-mail: centrosbertoni@gmail.com

- d) zelar pelo patrimônio moral e material do Centro Social Bertoni;
e) participar, dentro de suas possibilidades, das campanhas e promoções que objetivem angariar recursos para o Centro Social Bertoni.

Art. 12º Os associados, mesmo quando integrantes de quaisquer órgãos diretivos do Centro Social Bertoni, não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da entidade.

Art. 13º A pessoa ganha a qualidade de associado contribuinte no momento do pagamento de sua primeira contribuição.

Art. 14º Só terá direito de votar e de ser votado associado quites com suas obrigações associativas.

Art. 15º Existe a possibilidade de demissão e exclusão do associado do quadro associativo.

§1º A demissão do associado ocorrerá quando o associado solicitar formalmente a sua demissão ou quando deixar de pagar a contribuição assumida por 6 meses. O associado demitido poderá ser readmitido quando fizer nova solicitação.

§ 2º São passíveis de exclusão do quadro associativo os associados que:

- a) desrespeitarem as prescrições do presente estatuto, da Assembléia Geral e da Diretoria;
b) praticarem atos lesivos aos interesses do Centro Social Bertoni;
c) reincidirem na prática de faltas que já tenham motivado suspensão de seus direitos associativos.

§ 3º Caberá ao associado excluído do quadro associativo o direito de recorrer à Assembléia Geral. O recurso deverá ser apresentado na reunião da Assembléia Geral que se seguir à exclusão, sob pena de preclusão.

Art. 16º É indelegável o exercício dos direitos e dos deveres do associado.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

1º RCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 58.266

Art. 17º São órgãos diretivos do Centro Social Bertoni:

- a) a Assembléia Geral;
b) a Diretoria;
c) o Conselho Fiscal.

Art. 18º É indelegável o exercício de função em qualquer órgão diretivo do Centro Social Bertoni.

Art. 19º Na hipótese de vacância de menos de 50% (cinquenta por cento) de vagas, na composição da diretoria ou do conselho fiscal, caberá aos membros restantes assumirem cumulativamente os cargos vagos.

Art. 20º A ocupação simultânea de cargos, em mais de um órgão, será permitida na composição da mesa da Assembléia Geral.

CENTRO SOCIAL BERTONI

CNPJ51.912.038/0001 – 71 - Inscrição Estadual Isento
Rua Maestro Jaime Lopes Diniz, 66- CEP 13040-067 – Jardim Nova Europa – Campinas - SP
Fone 19 3278-1515 – e-mail: centrosbertoni@gmail.com

Art. 21º Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos por sufrágio direto, para exercer mandato de 2 (dois) anos, na forma do capítulo V deste estatuto.

Art. 22º Na ocorrência de vacância de mais de 50% (cinquenta por cento) de vagas, na composição da diretoria ou do conselho fiscal, caberá aos membros restantes assumirem cumulativamente os cargos vagos, até que a Assembléia Geral, convocada para essa finalidade, dentro de 30 (trinta) dias, eleja os novos membros.

Art. 23º Perderá o cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal o membro que, sem prévio motivo justificado, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas.

Art. 24º Perderá o cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal o membro que descuidar de suas obrigações ou cometer falta grave que o incompatibilize com o exercício funcional.

Art. 25º As decisões da Diretoria são tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente o voto de qualidade para o desempate.

Art. 26º As reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão ser realizadas sem que esteja presente, em primeira convocação, a maioria dos seus membros, qual seja, metade mais um; ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com a presença de 1/3 (um terço) de sua composição.

Parágrafo único. A presença dos membros diretivos e do Conselho Fiscal será consignada na ata que retratar a reunião. Na hipótese de falta de quórum, será lavrado ato declaratório, constando os nomes dos membros ausentes.

Art. 27º Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderão afastar-se, licenciar-se ou exonerar-se mediante solicitação escrita ao presidente, que a submeterá à apreciação da Diretoria.

Art. 28º O estatuto preconiza que não percebam seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos. Aplique suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais. Não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 29º Os membros dos órgãos diretivos e do Conselho Fiscal assinarão, obrigatoriamente, no ato da posse, termo de adesão à lei que disciplina o trabalho voluntário.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL

1º RCPI CAMPINAS
REGISTRO Nº 58.266

Art. 30º A Assembléia Geral é o órgão diretivo máximo do Centro Social Bertoni.

Art. 31º A Assembléia Geral será constituída pelos membros da Diretoria, pelos membros do Conselho Fiscal e por todos associados quites com suas obrigações associativas, a fim de deliberar sobre o assunto constante do edital de sua convocação.

CENTRO SOCIAL BERTONI

CNPJ51.912.038/0001 – 71 - Inscrição Estadual Isento
Rua Maestro Jaime Lopes Diniz, 66- CEP 13040-067 – Jardim Nova Europa – Campinas - SP
Fone 19 3278-1515 – e-mail: centrosbertoni@gmail.com

Art. 32º A Assembléia Geral é convocada pelo presidente do Centro Social Bertoni, com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias, mediante edital publicado em jornal de circulação diária, que conterà a pauta a ser objeto de deliberação.

Parágrafo único. Grupo de associados, desde que igual ou superior a 1/5 (um quinto), poderá convocar reunião da Assembléia Geral.

Art. 33º A Assembléia Geral reunir-se-á:

1º RCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 58.266

I – ordinariamente:

a) bienalmente, para eleição e posse dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, como previsto no artigo 21 deste estatuto;

b) anualmente, convocada na forma do artigo anterior, no mês de março, para deliberar a respeito dos seguintes assuntos:

1º - leitura, discussão e votação do parecer do Conselho Fiscal sobre os balanços patrimonial e financeiro do Centro Social Bertoni, referente ao exercício anterior;

2º - leitura, discussão e votação do relatório da Diretoria, relativo ao exercício anterior;

3º - assuntos de ordem geral que não dependam de prévia especificação.

II – extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou convocada por 1/5 (um quinto) dos associados, quites com suas obrigações associativas.

Art. 34º Compete exclusivamente à Assembléia Geral:

a) eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

b) destituir diretores e membros do Conselho Fiscal;

c) eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal no caso de vacância da maioria dos cargos desses órgãos, como estabelecido no artigo 22 deste estatuto;

d) discutir e votar os assuntos que ensejaram sua convocação;

e) decidir previamente sobre operações referentes a valores imobilizados;

f) zelar pelo fiel cumprimento deste estatuto e pelos interesses morais e materiais do Centro Social Bertoni;

g) reformar o presente estatuto, quando necessário, por solicitação da Diretoria ou da própria Assembléia Geral;

h) decidir sobre a dissolução do Centro Social Bertoni e a liquidação de seu patrimônio, nos termos deste estatuto;

i) resolver os casos omissos neste estatuto;

j) aprovar as contas do Centro Social Bertoni.

Parágrafo único. As deliberações da Assembléia Geral, especificamente convocada para as finalidades previstas nas alíneas “b” e “g”, serão tomadas pelo voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes e não poderá deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 35º A Assembléia Geral será presidida pelo associado majoritariamente eleito para tanto.

§ 1º O Presidente da Assembléia Geral convidará um dos associados presentes para atuar como Secretário e, quando se tratar da eleição para Diretoria e Conselho Fiscal, observar-se-á o disposto no artigo 42º deste estatuto.

CENTRO SOCIAL BERTONI

CNPJ51.912.038/0001 – 71 - Inscrição Estadual Isento
Rua Maestro Jaime Lopes Diniz, 66- CEP 13040-067 – Jardim Nova Europa – Campinas - SP
Fone 19 3278-1515 – e-mail: centrosbertoni@gmail.com

§ 2º Os trabalhos da Assembléia Geral serão registrados em ata, lavrada em livro especial, redigida pelo Secretário e assinada pelos componentes da mesa diretora.

§ 3º A votação em Assembléia Geral para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada na forma prevista no Capítulo V deste estatuto, titulado “Da eleição e da Posse”.

Art. 36º Compete ao presidente da Assembléia Geral:

- a) dirigir os trabalhos, fazendo cumprir as disposições do presente estatuto, bem assim leis e normas relativas ao ato;
- b) aprovar e assinar a ata da Assembléia Geral;
- c) exercer o voto de qualidade, quando houver empate na votação.

1º RCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 58.266

Art. 37º As assembleias gerais serão instaladas em primeira convocação com a presença de metade mais um dos associados quites com suas obrigações associativas e, em segunda convocação, com qualquer número, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação.

Parágrafo único. A presença dos associados será verificada pelas assinaturas em livro próprio, não sendo permitida a representação por mandato (procuração), seja qual for a razão.

CAPÍTULO V DA ELEIÇÃO E DA POSSE

Art. 38º O Presidente do Centro Social Bertoni, em até 30 dias antes do término do mandato ou exercício da Diretoria e do Conselho Fiscal, convocará Assembléia Geral para eleição da nova Diretoria e Conselho Fiscal, mediante edital publicado em jornal de circulação diária.

Art. 39º Os candidatos a cargos eletivos deverão ter registrado seus nomes, por meio de chapas, em 3 (três) vias, entregues à secretaria do Centro Social Bertoni, mediante recibo, até 5 (cinco) dias úteis antes do pleito.

§ 1º O registro a que se refere este artigo será requerido ao Presidente do Centro Social Bertoni, em documento subscrito por todos os candidatos, do qual constará, obrigatoriamente, os seguintes dados:

- a) nome e qualificação dos candidatos;
- b) número de chapa, na seqüência natural dos algarismos.

§ 2º Nenhum candidato poderá figurar em mais de uma chapa.

§ 3º O candidato a qualquer cargo da Diretoria assinará, para instruir o registro da chapa, prévia declaração do pleno conhecimento deste estatuto e compromisso de efetiva ocupação do cargo e exercício das respectivas funções.

Art. 40º As chapas, após as 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao registro, serão afixadas na sede do Centro Social Bertoni, em local visível ao público, a fim de que associados e interessados possam tomar conhecimento dos nomes que as compõem.

CENTRO SOCIAL BERTONI

CNPJ51.912.038/0001 – 71 - Inscrição Estadual Isento
Rua Maestro Jaime Lopes Diniz, 66- CEP 13040-067 – Jardim Nova Europa – Campinas - SP
Fone 19 3278-1515 – e-mail: centrosbertoni@gmail.com

Art. 41º O registro da chapa poderá ser cancelado até a véspera do pleito, mediante solicitação escrita da maioria dos candidatos nela inscrita, dirigida ao presidente do Centro Social Bertoni.

Art. 42º A eleição será processada por voto secreto, ou por aclamação dos presentes, considerando-se eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos.

Parágrafo único. Em caso de empate, será realizada nova eleição, dentro de 30 (trinta) minutos, concorrendo somente as chapas empatadas em primeiro lugar.

Art. 43º À mesa da Assembléia Geral, acrescida de 2 (dois) mesários e 1 (um) representante de cada chapa, compete:

- dirigir os trabalhos de votação, de acordo com as normas deste estatuto;
- tomar conhecimento e decidir sobre impugnações de nomes constantes das chapas, irregularidades, recursos, casos pendentes e omissos;
- apurar a votação e dar conhecimento do resultado aos presentes;
- cumprir o disposto no artigo 46 deste estatuto.

1ºRCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº58.266

Art. 44º Em sendo eleição por voto secreto, o eleitor presente será chamado pelo secretário, de acordo com a ordem de assinatura no livro de presença e receberá, de um dos mesários, uma papeleta em branco, autenticada. Isto feito, o eleitor escreverá na papeleta apenas o número da chapa de sua escolha, depositando-a na urna.

Art. 45º Terminada a votação, proceder-se-á a apuração. O presidente da mesa determinará que o secretário consigne no livro de atas o resultado da votação.

Art. 46º A Diretoria e Conselho Fiscal serão empossados em data definida na Assembléia Geral que os elegeu.

§ 1º A posse caracterizar-se-á pela assinatura dos eleitos no livro ata.

§ 2º O mandato da Diretoria em exercício estender-se-á até a posse da nova Diretoria.

§ 3º Sob pena de perda do mandato, salvo motivo justificado e reconhecido pela Diretoria em exercício, o candidato que não comparecer à reunião de posse terá o prazo de 10 (dez) dias para assinar o respectivo termo de posse perante o Diretor Secretário.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA

Art. 47º A Diretoria é o órgão executivo do Centro Social Bertoni, composta por 8 (oito) diretores, a saber:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Diretor Administrativo;
- Diretor Secretário;

CENTRO SOCIAL BERTONI

12

CNPJ51.912.038/0001 - 71 - Inscrição Estadual Isento
Rua Maestro Jaime Lopes Diniz, 66- CEP 13040-067 - Jardim Nova Europa - Campinas - SP
Fone 19 3278-1515 - e-mail: centrosbertoni@gmail.com

1º RCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 58.266

- e) Diretor Tesoureiro;
- g) Diretor de Eventos;
- h) Diretor de Patrimônio;
- i) Diretor de Ações Sociais;

Art. 48º A Diretoria, dentro das necessidades do Centro Social Bertoni, poderá nomear assessores, observada a vedação constante do artigo 28º deste estatuto.

Parágrafo único. As funções e atribuições dos assessores serão regidas por regimentos internos específicos, os quais deverão de ser previamente aprovados pela Diretoria.

Art. 49º A Diretoria reunir-se-á em sessão ordinária, mensalmente, sendo facultativa no mês de janeiro.

Art. 50º No desempenho de suas atividades, a Diretoria dará fiel cumprimento ao que dispõe este estatuto, ao que estabelece a legislação e às determinações da Assembléia Geral.

Art. 51º A Diretoria será convocada para reuniões ordinárias e extraordinárias pelo seu Presidente.

Parágrafo único. A convocação para a reunião poderá ser feita por comunicação endereçada a cada diretor, ou por telefone, em qualquer hipótese com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 52º A Diretoria poderá reunir-se extraordinariamente, quando julgar conveniente, sempre que convocada pelo Presidente ou por dois diretores, quando o Presidente negar-se a convocar a reunião extraordinária.

Art. 53º Fica a Diretoria investida de amplos poderes para praticar os atos de gestão concernentes aos fins e objetivos do Centro Social Bertoni, dentro das normas estabelecidas neste estatuto e na legislação em vigor. Dependerá, porém, de prévia e explícita autorização da Assembléia Geral para:

- a) transigir, ceder ou prometer cessão, renunciar direitos, alienar e/ou prometer alienação, hipotecar, empenhar ou, por qualquer forma, onerar bens imóveis do Centro Social Bertoni;
- b) adquirir ou comprometer-se a adquirir bens imóveis para o Centro Social Bertoni;
- c) contrair empréstimos;
- d) aceitar doações condicionais ou onerosas de bens imóveis.

Art. 54º Compete ao Presidente:

- a) representar o Centro Social Bertoni, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente; nos atos de natureza simplesmente social ou de relações públicas, o presidente poderá delegar a representação do Centro Social Bertoni a um ou mais diretores;
- b) cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- c) convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria, com direito a voto e também a voto de desempate;
- d) convocar e abrir assembléias gerais, nos termos deste estatuto;
- e) executar e fazer cumprir as resoluções tomadas em reunião de Diretoria e da Assembléia Geral;

CENTRO SOCIAL BERTONI

CNPJ51.912.038/0001 – 71 - Inscrição Estadual Isento
Rua Maestro Jaime Lopes Diniz, 66- CEP 13040-067 – Jardim Nova Europa – Campinas - SP
Fone 19 3278-1515 – e-mail: centrosbertoni@gmail.com

- f) manter o Centro Social Bertoni dentro de suas finalidades específicas, conforme previsto no artigo 3º deste estatuto;
- g) supervisionar todos os serviços, tomando as providências necessárias para a boa administração do Centro Social Bertoni;
- h) apresentar ao Conselho Fiscal, anualmente, até o dia 20 de fevereiro, os balanços patrimonial e financeiro, a fim de que recebam parecer, e, após aprovação da Assembléia Geral, determinar a publicação desses documentos num dos jornais locais;
- i) admitir e demitir os empregados do Centro Social Bertoni; quando se tratar de empregados em postos de direção, cumprirá ao presidente comunicar o fato à Diretoria;
- j) prestar ao Conselho Fiscal todos os esclarecimentos de que ele necessita para o bom desempenho de sua atribuição;
- k) representar a Diretoria perante a Assembléia Geral, diligenciando para que sejam apresentados, anualmente, o relatório da Diretoria, o parecer do Conselho Fiscal sobre os balanços patrimonial e financeiro e as resoluções aprovadas pela Diretoria e que necessitam de aprovação da Assembléia Geral;
- l) decidir em nome da Diretoria, para posterior referendo, sobre assunto urgente quando impossível obter em tempo oportuno o pronunciamento do órgão colegiado diretivo;
- m) criar comissões constituídas por diretores, para o desempenho de tarefas específicas;
- n) assinar cheques com o tesoureiro e quaisquer outros documentos econômico-financeiros;
- o) conceder demissões e licenciamentos aos diretores;
- p) constituir, com outros dois membros da Diretoria, procurador do Centro Social Bertoni com poderes específicos, limitando-lhe o uso e prazo de vigência do mandato;
- q) construir novas obras, executar reformas ou adaptações consideradas necessárias nas dependências e dentro do conjunto patrimonial, de acordo com plano diretor aprovado pela Diretoria;
- r) organizar novos setores especializados de trabalho, de acordo com as necessidades do Centro Social Bertoni;
- s) fazer declarações oficiais em nome do Centro Social Bertoni.

1º RCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 58.266

Art. 55º Compete ao Vice-Presidente:

- a) colaborar com o Presidente, bem como substituí-lo em sua ausência ou impedimento;
- b) assumir, como titular, a presidência da Diretoria em caso de vacância do cargo.

Art. 56º Compete ao Diretor Administrativo:

- a) substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;
- b) organizar e supervisionar os serviços administrativos desenvolvidos nos diversos setores do Centro Social Bertoni;
- c) cuidar da manutenção e da ampliação constante do quadro de associados contribuintes permanentes;
- d) apresentar ao presidente, até o dia 15 de dezembro, plano de trabalho do Centro Social Bertoni para o ano seguinte;
- e) selecionar e entrevistar candidatos para ocupação de cargos no quadro de pessoal do Centro Social Bertoni;
- f) estabelecer horário de trabalho dos empregados do Centro Social Bertoni, fixando-lhes competência e atribuição;
- g) transmitir aos encarregados das áreas técnica, administrativa e financeira as resoluções tomadas pela Diretoria.

CENTRO SOCIAL BERTONI

14

CNPJ51.912.038/0001 – 71 - Inscrição Estadual Isento
Rua Maestro Jaime Lopes Diniz, 66- CEP 13040-067 – Jardim Nova Europa – Campinas - SP
Fone 19 3278-1515 – e-mail: centrosbertoni@gmail.com

Art. 57º Compete ao Diretor Secretário:

- a) secretariar as reuniões da Diretoria;
- b) redigir, ler e assinar as atas das reuniões da Diretoria;
- c) manter sob sua guarda os livros de registro de atas e de presença.

1º RCPI CAMPINAS
REGISTRO Nº 58.266

Art. 58º Na hipótese de ausência do Diretor Secretário nas reuniões da Diretoria, o Presidente convidará um dos diretores presentes para secretariar a reunião.

Art. 59º Compete ao Diretor Tesoureiro:

- a) supervisionar e gerir os serviços de tesouraria;
- b) administrar fluxo de caixa como instrumento gerencial do Centro Social Bertoni, de tal maneira que permita visualizar a situação econômico-financeira, presente e futura;
- c) assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques bancários, duplicatas, títulos, contratos em geral e quaisquer outros documentos que envolvam responsabilidade financeira do Centro Social Bertoni;
- d) coordenar, com o contador, a organização dos balancetes mensais e o balanço anual, assinando-o juntamente com o Presidente e o contador;
- e) orientar a arrecadação das contribuições dos associados;
- f) zelar para que o livro caixa esteja devidamente escriturado;
- g) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Centro Social Bertoni;
- h) elaborar ou orientar a elaboração da previsão orçamentária;
- i) apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.

Parágrafo único. Em reunião de Diretoria, o Diretor Tesoureiro apresentará os balancetes patrimonial e financeiro, sobre o movimento apresentado pelo Centro Social Bertoni no mês anterior, e, anualmente, com a cooperação do contador, fará exposição do balanço.

Art. 60º Compete ao Diretor de Ações Sociais:

- a) acompanhar as atividades de ações sociais desenvolvidas pelo Centro Social Bertoni;
- b) encaminhá-las ou auxiliar no encaminhamento de planos de ações sociais ou outros documentos para parcerias com entidades com atividades voltadas para ações sociais.

Art. 61º Compete ao Diretor de Eventos:

- a) promover eventos (festas, jantares, exposições, etc.), visando angariar fundos e congregar as pessoas e associados em prol do Centro Social Bertoni;
- b) representar o Centro Social nos eventos externos, nos assuntos que não sejam da alçada legal e estatutária exclusiva do Presidente.

Art. 62º Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) inventariar e cuidar do patrimônio do Centro Social Bertoni;
- b) tratar da manutenção predial;
- c) apresentar projetos de ampliação ou de redução do patrimônio mobiliário e imobiliário do Centro Social Bertoni;
- d) promover reformas, modificações e ampliações nos locais onde o Centro Social Bertoni exerce suas atividades.

Parágrafo único. A execução de todos os projetos de redução, ampliação e reforma do patrimônio do Centro Social Bertoni depende de aprovação da Diretoria.

CENTRO SOCIAL BERTONI

15

CNPJ51.912.038/0001 – 71 - Inscrição Estadual Isento
Rua Maestro Jaime Lopes Diniz, 66- CEP 13040-067 – Jardim Nova Europa – Campinas - SP
Fone 19 3278-1515 – e-mail: centrosbertoni@gmail.com

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

1º RCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 58.266

Art. 63º O Conselho Fiscal será composto, no mínimo, por 6 (seis) membros efetivos, eleitos na forma do Capítulo V deste estatuto.

Art. 64º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária trimestralmente, e, extraordinariamente, sempre que julgar conveniente.

Parágrafo único. Na primeira quinzena de março, será realizada reunião extraordinária para ser emitido parecer sobre os balanços patrimonial e financeiro, referente ao ano encerrado em 31 de dezembro.

Art. 65º Compete ao Conselho Fiscal:

- a) verificar a escrituração geral do Centro Social Bertoni, examinando os respectivos comprovantes;
- b) emitir, anualmente, parecer sobre os balanços patrimonial e financeiro encerrado em 31 de dezembro de cada ano, e encaminhá-lo à Diretoria até o dia 15 do mês de março;
- c) deliberar, previamente, mediante parecer escrito, submetido à Diretoria, sobre a venda, cessão ou qualquer espécie de transação que diga respeito ao patrimônio ativo do Centro Social Bertoni.

Parágrafo único. Para aprovação das prestações de contas e balanço, é exigido, no mínimo, parecer favorável da maioria dos membros presentes na reunião realizada para esta finalidade.

CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO

Art. 66º O patrimônio do Centro Social Bertoni é constituído por todos bens móveis e imóveis, direitos e títulos, adquiridos pelos meios permitidos em direito.

§ 1º A alienação ou oneração de bens imóveis depende da prévia e expressa autorização da Assembléia Geral.

§ 2º As escrituras públicas ou instrumentos particulares, que tenham por objeto alienação ou aquisição, promessa de alienação ou de aquisição de bens imóveis, ou de direitos a eles relativos ou, ainda, a oneração, a qualquer título, dos mesmos bens, assim como quaisquer documentos que possam resultar ônus para o Centro Social Bertoni, deverão ser firmados conjuntamente pelo presidente da Diretoria, pelo Diretor Administrativo e pelo Diretor Tesoureiro ou seus substitutos.

Art. 67º Para alienação, aquisição ou oneração de bens móveis, títulos da dívida pública e ações em geral, inclusive veículos, é suficiente deliberação da Diretoria, cabendo ao Presidente e ao Diretor Tesoureiro assinarem, conjuntamente, os respectivos documentos.

CENTRO SOCIAL BERTONI

16

CNPJ51.912.038/0001 – 71 - Inscrição Estadual Isento
Rua Maestro Jaime Lopes Diniz, 66- CEP 13040-067 – Jardim Nova Europa – Campinas - SP
Fone 19 3278-1515 – e-mail: centrosbertoni@gmail.com

CAPÍTULO IX

DA EXTINÇÃO E DA DISSOLUÇÃO DO CENTRO SOCIAL BERTONI

Art. 68º O Centro Social Bertoni será extinto ou dissolvido quando não mais levar adiante as finalidades sociais, o que só poderá ocorrer por deliberação de Assembléia Geral extraordinária para esse fim explícito e previamente convocada, com votação favorável, em primeiro escrutínio, de 2/3 (dois terços) de seus associados.

Parágrafo único. Em segunda e expressa convocação, 10 (dez) dias após, a decisão da dissolução poderá ocorrer pela maioria de votos dos presentes ou, então, por decisão judicial.

Art. 69º Extinto ou dissolvido o Centro Social Bertoni, respeitadas as doações condicionais a ela feitas e saldados todos os compromissos, o remanescente patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos legais e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo desta entidade, sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de Campinas – São Paulo, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social e na Secretaria de Estado que cuida da promoção social, indicada pela diretoria e aprovada pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO X

1º RCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 58.266

DOS RECURSOS E DO REGIME PATRIMONIAL FINANCEIRO

Art. 70º Constituem fontes de receita do Centro Social Bertoni:

- a) contribuições pagas pelos associados;
- b) legados e doações em espécie e/ou dinheiro;
- c) convênios;
- d) auxílios;
- e) subvenções;
- f) receitas oriundas dos eventos para arrecadação de dinheiro;
- g) receitas oriundas de bens constituintes do patrimônio;
- h) quaisquer outros bens ou quantias recebidos pelo Centro Social Bertoni.

Art. 71º Os valores pecuniários deverão ser depositados em conta aberta em nome do Centro Social Bertoni, em bancos designados pela Diretoria, cujos cheques tenham acesso à câmara de compensação.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 72º O Centro Social Bertoni poderá adotar logotipo como marca, de acordo com decisão da diretoria.

Art. 73º O Centro Social Bertoni manterá escrituração de sua receita e despesa em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão, observando os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

CENTRO SOCIAL BERTONI

17

CNPJ51.912.038/0001 – 71 - Inscrição Estadual Isento
Rua Maestro Jaime Lopes Diniz, 66- CEP 13040-067 – Jardim Nova Europa – Campinas - SP
Fone 19 3278-1515 – e-mail: centrosbertoni@gmail.com

Art. 74º O presente estatuto poderá ser reformado, total ou parcialmente, em qualquer tempo, de acordo com as necessidades de atualização, mediante proposta da diretoria à assembléia geral extraordinária, especialmente convocada para essa finalidade.

Art. 75º O Centro Social Bertoni não responde por compromissos assumidos por instituições associadas, a não ser nos casos em que expressamente declarar fazê-lo, mediante instrumento idôneo, na forma da lei vigente.

Art. 76º O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 77º Fica revogado o estatuto aprovado no dia 09 de Abril de 2012, registrado no Registro Privativo de Pessoas Jurídicas de Campinas – Estado de São Paulo, sob nº 38.095.

1º RCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 58.266

CENTRO SOCIAL BERTONI

CNPJ51.912.038/0001 - 71 - Inscrição Estadual Isento
Rua Maestro Jaime Lopes Diniz, 66- CEP 13040-067 - Jardim Nova Europa - Campinas - SP
Fone 19 3278-1515 - e-mail: centrosbertoni@gmail.com

DECLARAÇÃO

1º CPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 58.266

Declaro, a bem da verdade e para os devidos fins, que o presente documento, digitado e impresso apenas no anverso de 13 (treze) folhas de papel, constitui, em seu inteiro teor, o estatuto do Centro Social Bertoni, devidamente aprovado em Assembléia Geral extraordinária realizada no dia 19 de Janeiro de 2016.

Campinas, 19 de Janeiro de 2016



Paulo Marcos Giannoni
Presidente - Paulo Marcos Giannoni

RG 8.670.998-7
CPF 004.893.338/42

Maurício Soares

Maurício Soares
OAB/SP 224455
RG 29585876-X
CPF 279676078-21

1º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS
Av. Andrade Neves, 1192. Fone: 019 3294-3704 CNPJ: 05.653.282/0001-89
Apresentado em 27/01/2016, protocolado e registrado em microfilme sob nº de ordem 58.266. Arotado a margem do registro n. 56.877
CAMPINAS-(SP), 16/02/2016.

Escriturante autorizado(a)						
OFICIAL	ESTADO	IPRSP	SINORRG	JUSTICA	ISSQN	TOTAL
142,37	40,43	20,90	7,50	9,74	7,12	234,91

Seios e taxas recolhidos na guia respectiva

César Buratto
Escriturante Autom.

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE PAULO MARCOS GIANNONI. 
DOU FÉ.
POR ATO R\$ 5,43. EM TEST. DA VERDADE.

LETICIA CAROLINE ALVES DE OLIVEIRA
26/01/2016 16:36 S1: AA-781607


FIRMA Leticia Caroline Alves de Oliveira
0188AA0781607